



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 4.077/2020

**"HOMOLOGA LAUDO DE AVALIAÇÃO
QUE ESPECIFICA E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o **Laudo de Avaliação** dos imóveis urbanos constituídos pelos **Lotes 08, 10 e 17** todos da **Quadra 02**, **Lotes 07, 15 e 18** todos da **Quadra 03** e **Lotes 03 e 09** todos da **Quadra 04**, localizados no **Conjunto Habitacional "Projeto Estrela"**, proferido pela **Comissão Especial de Avaliação** constituída pelo **Decreto nº 4.071/2020**.

Art. 2º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS
DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.**


Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO IX Nº 2355

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 20 de março de 2020.

Art. 10 Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da **COVID-19**, a exemplo da tele entrega:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 11 Os estabelecimentos de ensino, no prazo estabelecido no *caput* do artigo 2º deste **Decreto**, deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada das salas de aula;

II - evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;

III - aumentar a distância entre as carteiras e mesas dos alunos;

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - manter ventilados ambientes de uso coletivo.

Art. 12 O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 13 No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da **Lei Federal nº 8.078**, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais do PROCON Municipal.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 14 Em casos de identificação dos sintomas do **COVID-19**, deverá o paciente primariamente entrar em contato com a rede municipal de saúde mais próximo de sua residência, através dos telefones abaixo identificados, antes de se dirigir ao Hospital ou qualquer outro estabelecimento de saúde:

I - Posto de Saúde Central: 67-3474-5301;

II - PSF Bairro Itaipu: 67-3474-3577;

III - PSF Bairros Fleck e São Jorge: 67-3474-3342;

IV - PSF Bairros Vila Nova, Copagril e Universitário: 67-3474-3578.

Art. 15 Fica criado o **Comitê Municipal de Gestão de Crise Contra o Covid-19**, formado por representantes das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação, Assistência Social, Procuradoria Jurídica, do Poder Legislativo, Hospital Beneficente Bezerra de Menezes, Associação Comercial, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Defesa Civil Municipal.

Art. 16 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 17 Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, editar atos informativos e de orientação suplementares.

Art. 17 Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação e sua vigência perdurará até a edição de outro ato normativo em sentido contrário, revogado o **Decreto Municipal nº 4.072/2020**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.077/2020

"HOMOLOGA LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,



Diário Oficial

ANO IX Nº 2355

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 20 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o **Laudo de Avaliação** dos imóveis urbanos constituídos pelos **Lotes 08, 10 e 17** todos da **Quadra 02**, **Lotes 07, 15 e 18** todos da **Quadra 03** e **Lotes 03 e 09** todos da **Quadra 04**, localizados no **Conjunto Habitacional "Projeto Estrela"**, proferido pela **Comissão Especial de Avaliação** constituída pelo **Decreto nº 4.071/2020**.

Art. 2º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL
E VINTE.**

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

Telefones Úteis	
Prefeitura de Mundo Novo	(67) 3474-1144
Secretaria Municipal de Administração	(67) 3474-1144 Ramal 208
Secretaria Municipal de Finanças	(67) 3474-1144 Ramal 204
Sec. Municipal de Agricultura e Pecuária	(67) 3474-2263
Sec. Municipal de Educação e Cultura	(67) 3474-2882
Secretaria Municipal de Saúde	(67) 3474-5301
Secretaria Municipal de Assistência Social	(67) 3474-1430
Sec. Mun.de Infraestrutura e Serviços Públicos	(67) 3474-1975
Secretaria Municipal de Comunicação Social	(67) 3474-1144 Ramal 222
Procuradoria Jurídica	(67) 3474-1144 Ramal 203
Departamento da Receita Tributária Municipal	(67) 3474-3631
Departamento de Trânsito	(67) 3474-1394
Procon	(67) 3474-2287
Junta do Serviço Militar	(67) 3474-3010